



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

LEI N° 1.364, DE 25 DE MAIO DE 2006

Institui o programa Comunitário de Melhoramentos – PCM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, observando-se as disposições desta Lei e terá por finalidade a execução de obras Públicas de infra-estrutura deste Município, bem como o melhoramento de infra-estrutura já existente.

§ 1º As obras públicas referidas no artigo anterior compreendem a pavimentação de ruas, colocação de guias e sarjetas, recapeamento asfáltico, instalação/extensão de rede de água e esgoto, construção de galerias de águas pluviais, drenagens, dentre outras a serem definidas como de interesse do Município, por ato do Poder Executivo.

§ 2º As obras a que se referem esta Lei serão realizadas mediante iniciativa da própria Prefeitura Municipal ou por solicitação dos municípios interessados, sendo em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, observados os critérios definidos por esta para o atendimento do interesse público.

§ 3º A realização de obras de melhoramento quando solicitadas pelos municípios interessados, estarão sujeitas à avaliação e aprovação da Prefeitura Municipal, observando-se os aspectos de oportunidade e conveniência administrativas, bem como de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A execução das obras abrangidas por esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura através de seus próprios meios ou indiretamente, por intermédio de terceiros, observada a forma prescrita em Lei que regula os procedimentos relacionados com as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Art. 3º Computar-se-á no custo da obra, toda e qualquer despesa dela decorrente, em especial os valores de sua execução, estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e financiamento, quando for o caso.

Art. 4º O custeio das obras será rateado proporcionalmente entre os imóveis abrangidos pelo respectivo projeto de melhoramento, de acordo com os valores atribuídos pela Prefeitura Municipal, a cada um dos municípios interessados e constantes da documentação de que trata o artigo 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistalegredoadalto.sp.gov.br

e-mail : pmvda@vistalegredoadalto.sp.gov.br

Art. 5º Os imóveis lindeiros à obra realizada responderão pelo custo de sua realização, na proporção de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores a que se refere o artigo anterior, atribuível aos respectivos municípios, ficando estabelecido que referido percentual poderá corresponder até 100% (cem por cento), em função do tipo, característica da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 6º Antes do início da execução da obra, os municípios diretamente interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo de melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes a cada imóvel, sem prejuízo da adoção, pela Prefeitura, de qualquer outra forma de comunicação aos municípios interessados, para essa mesma finalidade.

Art. 7º O valor total do custo das obras previsto, nos termos dos artigos 3º e 4º, atribuído a cada município beneficiado, poderá ser financiado por este junto ao Banco Nossa Caixa S.A., conforme convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal e esse Banco.

Parágrafo Único. A concessão do financiamento referido no caput deste artigo estará condicionada à observância da política de crédito em vigor à época, no Banco Nossa Caixa S.A e será regida pelos respectivos termos contratuais, independentemente de haver mora ou inadimplemento na realização das obras de melhoramento.

Art. 8º Após o procedimento de que trata o artigo 6º, os municípios para, aderindo ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, formalizarem a contratação do financiamento junto ao Banco Nossa Caixa S.A., para pagamento de seus respectivos custos individuais.

§ 1º O valor total financiado pelo município de que trata o caput deste artigo, será creditado pelo Banco Nossa Caixa S.A. em conta corrente sem remuneração, de titularidade da Prefeitura Municipal e vinculada à obra a ser executada.

§ 2º O valor depositado e vinculado à obra a ser executada, na forma prevista no parágrafo anterior, somente será liberado à Prefeitura Municipal, mediante solicitação por esta efetuada por meio de correspondência e condicionado à conclusão das etapas das respectivas obras, atestadas por técnicos de Banco Nossa Caixa S. A. em vistoria realizada no local da execução.

Art. 9º Alternativamente à forma de pagamento referida no artigo 8º, o município interessado poderá optar pelo pagamento do custo da obra que lhe couber, nos termos dos artigos 3º e 4º, à vista, diretamente à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, o valor será recolhido na conta corrente referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, cuja liberação à Prefeitura ficará subordinada às mesmas condições previstas no parágrafo segundo do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

Art. 10. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação e pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, fiscalização, execução e qualidade da obra a ser executada e prevista no PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Art. 11. A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo das obras realizadas que não for assumida. Por qualquer motivo, pelo munícipe, competindo à Prefeitura adotar as medidas cabíveis em relação a estes, observada a legislação aplicável.

Art. 12 Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas visando a sua regulamentação, se for o caso, bem como firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S.A, objetivando a efetiva implementação do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos no Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de maio de 2006.



ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data



Sílvia Helena Gallo
Assessora de Gabinete